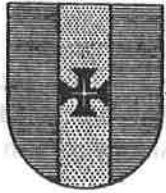


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 29

Quinta-feira, 5 de Novembro de 1981

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

PROTOCOLOS

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 18/81/M:

Aprova o «Orçamento da Assembleia Regional da Madeira para o ano de 1982».

Composição da Mesa

GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 141/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 258/81:

Regulamenta o primeiro provimento do pessoal dos quadros do Ministério do Trabalho transferido para os quadros dos serviços das Regiões Autónomas.

Decreto-Lei n.º 296/81:

Actualiza o salário mínimo nacional.

Portaria n.º 923/81:

Lança em circulação uma emissão de selos ordinária, com tarja fosforescente, «Flores Regionais da Madeira».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 139/81:

Altera o quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 138/81:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 140/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 137/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 136/81:

Nomeia a Comissão Instaladora da Escola Preparatória de Santana.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 134/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 135/81:

Define a composição e fixa os objectivos da denominada comissão de homologação do preço da banana, criada pela Portaria n.º 4/79, de 1 de Fevereiro.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO COMÉRCIO EXTERNO ENTRE O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E O GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Na sequência dos trabalhos entre o Ministro da Indústria, Energia e Exportação e o Governo da Região Autónoma da Madeira, cónscios da necessidade de articular e equacionar uma política de comércio externo com vista à salvaguarda dos interesses nacionais e regionais, entende-se conveniente estabelecer um protocolo de cooperação no domínio do comércio externo, nos moldes e condições que a seguir se enunciam.

Urge e impõe-se dinamizar e fomentar a exportação de produtos regionais, cuja potencialidade está confirmada, especialmente daqueles que pela sua qualidade se impuseram já nos mercados externos, agora igualmente a promover com novos produtos em mercados ainda não atingidos.

Para alcançar os objectivos, são necessários meios humanos e materiais, e estruturas de que não dispõe a Região.

Integrados no Ministério da Indústria, Energia e Exportação, funcionam organismos, como o Conselho Nacional do Comércio Externo, o Fundo de Fomento de Exportação com as suas Delegações Regionais e no estrangeiro, a Direcção Geral do Comércio Externo, o Instituto dos Têxteis e outros com atribuições e competências e especialmente vocacionados para as operações de comércio externo, e cujo apoio à R. A. M. importa implementar.

O estreitamento das relações entre o Ministério da Indústria, Energia e Exportação e o Governo da Região Autónoma da Madeira muito poderá contribuir para a consecução e concretização dos objectivos visados e que, uma vez alcançados, acarretarão o indispensável desenvolvimento sócio-económico da Madeira e Porto Santo.

Neste contexto, o Governo da República e o Governo da Região Autónoma da Madeira acordam, no domínio do comércio externo, o seguinte:

— A Região Autónoma da Madeira passará a estar representada nos grupos de trabalho e comissões, que funcionem no âmbito do M. I. E. E. com vista à elaboração e celebração de acordos e tratados de comércio externo, nomeadamente nos sectores onde a Região Autónoma revela comprovadas potencialidades;

— Integração de representantes da R. A. M. em missões comerciais ao estrangeiro de comprovado interesse para a Região;

— Comunicação oportuna à R. A. M. pelo M. I. E. E. da realização de feiras e certames, onde se

verifique representação portuguesa, facilitando naquela a participação da Região;

— Ligação e articulação permanente entre o M. I. E. E. e seus organismos, e o Governo Regional, tendo em vista a resolução coordenada e eficaz dos múltiplos problemas que dificultam as operações de comércio externo;

— Realização programada de contactos com os importadores estrangeiros, ou suas associações, especialmente através do Fundo de Fomento de Exportação, com vista a impulsionar as exportações de produtos regionais;

— Promoção, organização e apoio à participação colectiva ou individual de exportadores regionais em feiras e exposições internacionais e outros certames e iniciativas de natureza similar;

— Contacto e relacionamento institucionalizado entre os organismos dependentes do M. I. E. E. e do Governo Regional vocacionados para a exportação;

— Deslocação a pedido do Governo Regional, de especialistas em missão de assistência técnica;

— Comunicação pelo M. I. E. E. à R. A. M. com a devida antecedência de cursos, estágios, colóquios, seminários, conferências e congressos destinados a gestores, técnicos e demais trabalhadores no domínio do comércio externo, que se realizem a nível nacional ou internacional;

— Comunicação recíproca de informações sobre a conjuntura económica nacional e internacional que possam contribuir para a dinamização e fomento das exportações;

— Envio à R. A. M. por parte do M. I. E. E. de estudos, publicações e demais documentação considerada útil, quer para o pessoal ao serviço do Governo Regional e seus organismos, quer para as empresas instaladas na Região;

Para imediata dinamização do acima acordado, e como trabalho de fundo para o relançamento da economia da Madeira, também através do incremento das exportações, os Ministros da República para a Madeira e da Indústria, Energia e Exportação determinam a pronta criação de um grupo de trabalho, com o seguinte mandato:

a) Identificação de todas as acções necessárias para garantir um salto qualitativo e quantitativo das exportações tradicionais da Região Autónoma;

b) Elaboração de um estudo sobre as vantagens comparativas da Região Autónoma, cujos factores de produção apurados possam servir de lançamento de novas exportações com competitividade internacional sustentadamente garantida;

Para este grupo de trabalho são nomeados:

— Um representante do Ministro da República que presidirá;

— Dois representantes do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, sendo um do Fundo de Fomento de Exportação e outro do Gabinete de Estudos e Planeamento.

Corresponsável na criação deste grupo de trabalho, o Governo Regional designa para a sua composição:

— Um representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, do sector Plano.

— Dois representantes da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, sendo um do sector Comércio e Indústria e outro do sector Integração Europeia.

O grupo de trabalho apresentará as suas conclusões até 31 de Janeiro de 1982.

Funchal, 23 de Outubro de 1981. — O Ministro da República para a Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Protocolo

O sistema que tem sido adoptado para o abastecimento de cimento à Região Autónoma da Madeira tem-se desenvolvido de forma insatisfatória, quer no que respeita à satisfação regular das necessidades regionais, quer a nível de instalações de moagem, ensilagem e ensacagem.

Com o crescimento constante do consumo e a limitação da capacidade produtiva do actual entreposto cimenteiro, insuficiente para satisfazer metade do consumo regional, urge garantir o abastecimento da Região, nas quantidades necessárias, para que se evitem interrupções ou atrasos nas obras em curso, e nas que estão previstas realizar, nomeadamente nos campos habitacional e das infraestruturas de transportes.

Importa continuar a assegurar a uniformização de preços em todo o território nacional, e a imprescindível construção de um novo entreposto cimenteiro na Região, que garanta um estável e regular abastecimento de cimento.

Assim, não respondendo o actual sistema de abastecimento às expectativas da Região Autónoma da Madeira, entre o Ministério da Indústria, Energia e Exportação, e o Governo Regional da Madeira é assinado o presente protocolo:

1 — O Governo da República compromete-se

a manter a política de preços, por forma a que o preço do cimento seja estável e mantenha o nível do continente, nos termos em que agora se processa.

2 — Considerando que o abastecimento à ilha do Porto Santo vinha acarretando ónus desiguais para a sua população, o Governo da República acordou tratamento igual em relação à política já seguida na ilha da Madeira, de acordo com a filosofia de preços expressa em 1.

3 — Será assegurado o necessário abastecimento de cimento à Região Autónoma da Madeira, atendendo sempre às estimativas de consumo elaboradas pelo Governo Regional para cada ano, nomeadamente quanto aos consumos excepcionais previstos para as infraestruturas aeroportuária e portuária da Madeira e Porto Santo.

4 — Sem prejuízo dos pontos anteriores, iniciar-se-á de imediato a constituição de uma empresa destinada a assegurar principalmente o abastecimento e distribuição de cimento no arquipélago da Madeira, em cujo capital participarão a Região Autónoma, as empresas cimenteiras nacionais e, eventualmente, outras entidades que for julgado oportuno.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior os Ministros da República para a Madeira e da Indústria, Energia e Exportação nomearão uma comissão a quem competirá apresentar até 31 de Dezembro de 1981 todos os elementos necessários à sua concretização, nomeadamente estrutura empresarial, aspectos técnicos, económicos e financeiros, e condicionamentos do abastecimento e da distribuição.

6 — A comissão referida no número anterior será composta por:

— Um representante do Ministro da República, que preside;

— Um representante do Ministério da Indústria, Energia e Exportação;

— Dois representantes do Governo Regional da Madeira;

— Um representante da CIMPOR, E. P.

— Um representante da SECIL, S. A. R. L..

Funchal, 23 de Outubro de 1981. — O Ministro da República para a Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Resolução n.º 18/81/M**

de 3 de Novembro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em sessão plenária em 3 de Novembro de 1981, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º

2 do artigo 15.º do Decreto Regional n.º 19/81/M, de 1 de Outubro (Estrutura Orgânica da Assembleia), deliberou aprovar o «Orçamento da Assembleia Regional da Madeira para o ano de 1982».

Assembleia Regional da Madeira, aos 3 de Novembro de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA MADEIRA**PARA O ANO DE 1982****CAPÍTULO I**

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	CAPÍTULO
	DESPESAS CORRENTES		
01	Remunerações certas e permanentes:		
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
	Deputados 28 060 000\$00		
	Pessoal 8 003 000\$00	36 063 000\$00	
15	Pessoal interino ou eventual	4 900 000\$00	
43	Gratificações certas e permanentes	573 000\$00	
44	Representações certas e permanentes	287 000\$00	
46	Subsídio de férias e de Natal	2 163 000\$00	
47	Diuturnidades	531 000\$00	44 517 000\$00
02	Gratificações		12 000\$00
03	Horas extraordinárias		200 000\$00
04	Alimentação e Alojamento		761 000\$00
06	Abonos diversos — numerário		1 750 000\$00
10	Prestações directas — Previdência Social:		
01	Abono de família	110 000\$00	
02	Encargos com a saúde	60 000\$00	
03	Outras prestações directas	10 000\$00	180 000\$00
11	Contribuições para instituições — Previdência Social		1 270 000\$00
13	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de encargos		70 000\$00
14	Deslocações — compensação de encargos		2 500 000\$00
15	Abonos Diversos — Compensação de encargos		5 000\$00
21	Bens duradouros		150 000\$00
23	Bens não duradouros — combustíveis e lubrificantes		50 000\$00
26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		700 000\$00
27	Bens não duradouros — Outros		100 000\$00
30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações		600 000\$00
31	Aquisição de serviços — não especificados ...		600 000\$00
41	Transferências — instituições particulares		5 400 000\$00
44	Outras despesas correntes:		
06	Despesas de anos findos	100 000\$00	100 000\$00
	DESPESAS DE CAPITAL		
52	Investimentos — maquinaria e equipamento ...		1 500 000\$00
	TOTAL ORÇAMENTADO	—\$	60 465 000\$00

Assembleia Regional, aos 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Conselho Administrativo,
(Assinatura ilegível)

Composição da Mesa

- Presidente — Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues
 1.º Vice-Presidente — António Gil Inácio da Silva
 2.º Vice-Presidente — José Maria da Silva
 1.º Secretário — António Silvério de Freitas
 2.º Secretário — Maria Lourdes David Fernandes de Jesus Jardim
 1.º Vice-Secretário — Agostinho Gouveia Rodrigues
 2.º Vice-Secretário — José Joaquim da Costa

Assembleia Regional, aos 3 de Novembro de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 141/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 9.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância global de vinte e quatro milhões quinhentos e dez mil escudos, sendo 21 000 000\$00 (vinte e um milhões de escudos) do Capítulo X — Investimentos do Plano — e 3 510 000\$00 (três milhões quinhentos e dez mil escudos) do Capítulo X, pelo que, ao

abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de vinte e quatro milhões quinhentos e dez mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor..

Plenário do Governo Regional, 5 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforço ou inscrições	Anulações	
IX	2		SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES			
			Direcção Regional do Comércio e Indústria			
	2.C		Direcção de Serviços de Fiscalização Económica			
			DESPESAS CORRENTES			
	3	01	02	Remunerações certas e permanentes:		
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		3 500 000\$00
	3	01		Direcção Regional de Transportes		
				DESPESAS CORRENTES		
	3	01	41	Remunerações certas e permanentes:		
				Salários do pessoal eventual	10 000\$00	
3	01	46	Subsídios de férias e de Natal		10 000\$00	
			Transferências — empresas privadas:			
3	01	40	a) 1 Concessão de subsídios aos transportes marítimos	21 000 000\$00		
			a) 2 Passes sociais e transportes públicos terrestres	3 500 000\$00		
			<i>A transportar</i>	24 510 000\$00	3 510 000\$00	

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforço ou inscrições	Anulações
X			Transporte	24 510 000\$00	3 510 000\$00
	7		INVESTIMENTOS DO PLANO SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			I — Indústria		
			1. Fomento da produção industrial		
			1.1 Silos para cimento		21 000 000\$00
			TOTAL	24 510 000\$00	24 510 000\$00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 258/81

de 1 de Setembro

Pelos Decretos-Leis n.ºs 294/78, de 22 de Setembro, e 243/78, de 19 de Agosto, foram transferidos, dentro do processo de regionalização, respectivamente para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, os serviços de emprego e formação profissional existentes naquelas Regiões e até então dependentes do Ministério do Trabalho.

Por via de tal transferência, e de harmonia com o estabelecido nos citados diplomas legais, o pessoal dos mesmos serviços transitou para as Secretarias Regionais do Trabalho, passando os respectivos encargos a ser suportados pelos orçamentos regionais a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Ainda antes da data referida, portanto em momento em que os funcionários continuavam regidos pelo estatuto legal dos serviços de origem, foram criados novos quadros pelo Decreto-Lei n.º 47/78 e pelo Decreto n.º 146/78 e estabelecidas normas de integração do referido pessoal.

Atendendo a que o processo burocrático de transição dos funcionários para as Regiões Autónomas não permitiu que, antes de efectuada a

transferência determinada pelos Decretos-Leis n.ºs 294/78 e 243/78, se concluisse o processo de integração previsto nos referidos Decreto-Lei n.º 47/78 e Decreto n.º 146/78, impõe-se rectificar a situação criada.

Assim, ouvidas as Regiões Autónomas:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários dos serviços de emprego e formação profissional que, nos termos dos artigos 6.º e 10.º dos Decretos-Leis n.ºs 294/78, de 22 de Setembro, e 243/78, de 19 de Agosto, foram transferidos para as Secretarias Regionais do Trabalho da Madeira e dos Açores é extensivo o princípio estabelecido no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, e no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto n.º 146/78, de 13 de Dezembro, relativamente às categorias em que foram reclassificados nas Regiões Autónomas, conforme listas publicadas nos jornais oficiais das respectivas Regiões.

Art. 2.º Os encargos resultantes do disposto no artigo anterior serão suportados pelo orçamento pelo qual foram processados os encargos com os vencimentos relativos ao período anterior à transferência para as Secretarias Regionais do Trabalho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Julho de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Promulgado em 21 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 296/81

de 27 de Outubro

Actualização do salário mínimo nacional é um imperativo constitucional a que o programa da Aliança Democrática deu conteúdo prático através da defesa do princípio da revisão anual.

Assim, foi pela primeira vez efectivada a revisão anual, com referência a 1 de Outubro de 1980, pelo VI Governo Constitucional, tornando-se agora de novo, passado um ano e em cumprimento do mesmo princípio, necessário estabelecer os novos valores que passam a vigorar a partir de 1 de Outubro de 1981.

A fixação destes novos valores das remunerações mínimas garantidas traduz-se em aumentos de 19,3% para os trabalhadores rurais e de serviço doméstico e de 18,9% para os restantes trabalhadores.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os valores da remuneração mínima mensal garantida fixados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 480/80, de 15 de Outubro, são alterados nos termos seguintes:

- a) 6800\$ para os trabalhadores do serviço doméstico;
- b) 8950\$ para os trabalhadores dos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura;
- c) 10 700\$ para os restantes trabalhadores.

Art. 2.º O prazo de sessenta dias fixado nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 440/79, de 6 de Novembro, é contado, para efeitos da isenção do cumprimento dos novos valores da remuneração mínima garantida, a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 3.º Todas as remissões contantes do Decreto-Lei n.º 440/79, de 6 de Novembro, para o n.º 1 do seu artigo 1.º, passam a ser entendidas como reportadas aos novos valores da remuneração mínima garantida fixados no presente diploma.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Outubro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 14 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE PORTUGAL

Portaria n.º 923/81

de 16 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos ordinária, com tarja fosforescente (7\$, 8\$50, 20\$), «Flores Regionais da Madeira» (1.º grupo), com as seguintes características:

Autor: Luís Filipe de Abreu;

Dimensões: 37 mm × 27,2 mm;

Picotado: 12 mm × 12½ mm;

1.º dia de circulação; 6 de Outubro de 1981;

Taxas e motivos:

7\$ — *Dactylorhiza foliosa* (Verm.) Soó;

8\$50 — *Geranium maderense* P. F. Yeo;

20\$ — *Isoplexis sceptrum* (L.) Loud;

50\$ — *Echium candicans* L. F.;

Carteiras — 1 × (7\$, 8\$50, 20\$, 50\$) = 85\$50.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 6 de Outubro de 1981. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 139/81

O artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, publicado no Diário da República n.º 54, I Série, de 6 de Março — decreto que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral da Presidência, do Centro do Emigrante e da Delegação do Governo da Região Autónoma da Madeira na Ilha do Porto Santo — estabelece, no seu n.º 1, que a Secretaria Geral compreende a Repartição de Expediente, com as Secções de «Expediente», de «Documentação, Arquivo, Cadastro e Pessoal», e de «Contabilidade», bem como o Serviço de Relações Públicas, com os Gabinetes de «Informação ao Público» e de «Comunicação Social», e ainda a Assessoria Jurídica, que engloba o Sector de Contencioso, Apoio Jurídico e Notariado, e a Secção do Jornal Oficial.

No anexo I, publicado com o referido diploma, e que corresponde ao quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, foi incluído no título III — Pessoal administrativo, apenas um lugar de chefe de secção, cargo em que foi provido, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, um primeiro-oficial que desempenhava — e continua a desempenhar — as suas funções como encarregada do serviço de expediente de apoio directo ao Gabinete da Presidência.

Considerando que as Secções referidas no primeiro parágrafo desta Portaria correspondem a serviços já existentes e cujo início de funcionamento — com as tarefas enumeradas nos artigos 6.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M — se pode considerar como a partir de Janeiro de 1979, e que esses serviços vêm sendo coordenados, desde logo, pelos funcionários que, à data, deles foram especificamente encarregados, e que têm, actualmente, a categoria de primeiros-oficiais;

Considerando que urge alterar, no quadro referido no segundo parágrafo desta mesma Portaria, o número de unidades de chefes de secção, por forma a tornar possível a investidura, nesses lugares, dos funcionários que vêm já desempenhando as tarefas inerentes àquele cargo;

Nestes termos, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 6 de Março, manda o Gover-

no Regional, através do seu Presidente e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º — O quadro do pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 6 de Março, passa a ter, no que concerne ao título III — Pessoal Administrativo, a redacção constante do mapa anexo a esta Portaria.

Artigo 2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 5 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

A N E X O I

**Correcção do quadro referido no artigo 1.º
desta Portaria**

Dotação	CATEGORIAS	Letras de Vencimento
	III — Pessoal administrativo	
1	Chefe de Repartição	E
1	Chefe de serviços	(b) F
4	Chefes de secção	H
3	Primeiros oficiais	J
5	Segundos-oficiais	L
11	Terceiros-oficiais	M
8	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Coordenador de relações públicas	I
2	Redactores	J
1	Operador de telecomunicações de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L ou M
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Auxiliar dos serviços de cadastro	(c) L

(b) Lugar a extinguir quando vagar;

(c) Letra fixada pela Resolução n.º 676/80, tomada pelo plenário do Governo em reunião de 16 de Outubro, tratando-se de lugar a extinguir quando vagar.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Portaria n.º 138/81

O quadro de Pessoal da Direcção Regional dos Hospitais, devido a saída de legislação posterior à sua elaboração teve de ser alterado em conformidade com os diplomas publicados.

Assim, os sectores naquelas condições foram os seguintes:

1 — Pessoal da Carreira de Administração Hospitalar, cujo Decreto-Lei n.º 101/80, saiu em 8 de Maio.

2 — Pessoal Religioso, alterado de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro.

Ainda sofreram alterações algumas categorias de pessoal operário do Serviço de Instalações e

Equipamento, estas ao abrigo da portaria n.º 739/79, de 31 de Dezembro.

Estas alterações, foram autorizadas por despacho superior de 1.4.81.

As despesas com os novos encargos atingem o montante mensal de 70 500\$00, e têm cabimento no Orçamento da Direcção Regional dos Hospitais, para o corrente ano.

Nesta conformidade, nos termos do Decreto Regional n.º 13/81/M, de 23 de Junho, aprovam-se as presentes alterações ao quadro de Pessoal da Direcção Regional dos Hospitais e respectiva lista nominativa com dispensa de posse e de processo de provimento.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Planeamento e Finanças, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional dos Hospitais

QUADRO DE PESSOAL

1 — PESSOAL DIRIGENTE

A	B	DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Vencimento	Obs.
			Letra	
		b) — Pessoal de Carreira de Administração Hospitalar.		
1		Administrador Geral		a)
4		Administrador de 1.ª classe		a)
1		Administrador de 2.ª classe		a)
		a) A remunerar nos termos da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.		

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional dos Hospitais

QUADRO DE PESSOAL

IV — SERVIÇOS DE APOIO GERAL

A	B	DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Vencimento	Obs.
Lugares de carreira	Lugares a extinguir		Letra	
		d) — Pessoal Operário.		
		1. Qualificado.		
3		Encarregado Geral	I	
2		Electricista Encarregado	J	
8		Electricista Principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
2		Mecânico Encarregado	J	
7		Mecânico Principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
1		Pintor Encarregado	J	
4		Pintor Principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
1		Carpinteiro Encarregado	J	
3	1	Carpinteiro Principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
1		Estofador Principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
12		Fogueiro Encarregado de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
3		Pedreiro Encarregado de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
1		Operador Control de Gases, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	L/N/P/Q	
		e) — Pessoal Operário Semi-Qualificado.		
1		Vidreiro Encarregado de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	K/O/Q/R	

III — SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A	B	DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Vencimento	Obs.
Lugares de carreira	Lugares a extinguir		Letra	
		a) — Pessoal Religioso.		
1		Capelão Coordenador	F	
1		Capelão	H	

II SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A	B	DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Vencimento	Obs.
Lugares de carreira	Lugares a extinguir		Letra	
		4. SERVIÇOS DE ENFERMAGEM		
		a) — CARREIRA DE ENFERMAGEM HOSPITALAR.		
4		Enfermeiro Geral	G	
30		Enfermeiro Chefe	H	

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 140/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º Divisão 5 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (Serviços de Informática), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 335 000\$00 das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regio-

nal através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância global de 335 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 5 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional, *Susano Manuel Barreto de França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
3	5	01	Rumerações certas e permanentes			
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	120 000\$00	
		14	47	Diuturnidades	5 000\$00	
			22	Deslocações — Compensação de encargos ...	70 000\$00	
		27	01	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	70 000\$00	
				Bens não duradouros — Outros	70 000\$00	
		03		Remunerações certas e permanentes		270 000\$00
			43	Gratificações certas e permanentes		65 000\$00
			03	Horas extraordinárias		
					335 000\$00	335 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 137/81

Para fazer face ao aumento de encargos da aplicação do Decreto-Lei n.º 245/81 de 24 de Agosto, no seu Capítulo V, artigo 24.º A-1, que fixou a nova tabela do Subsídio de Refeição de 1000\$00 para 1200\$00 com efeitos desde 1 de Junho do corrente ano, torna-se necessário transferir 1 600 000\$ (um milhão e seiscentos mil escudos) da rubrica que para o efeito, existe no Capítulo II do Orçamento Regional e reforçar no mesmo valor as verbas das rubricas do Capítulo IV afectadas por tal aumento.

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo IV do Orçamento Regional para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço da importância de 11 000 000\$00

(onze milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 12 600 000\$ (doze milhões e seiscentos mil escudos) conforme o mapa anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 26 de Outubro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	1	44	09	8) Dotação Previsional		1 600 000\$00
				SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
				SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
IV	1	04		Alimentação e Alojamento	4 200\$00	
	2	04		Alimentação e Alojamento	30 000\$00	
		29		Aquisição de Serviços — Locação de bens ...	32 000\$00	
	3	04		Alimentação e Alojamento	300 000\$00	
	4	01	02	Pessoal dos Quadros — Aprovados por Lei ...		8 000 000\$00
		01	41	Salário de Pessoal Eventual	8 000 000\$00	
		04		Alimentação e Alojamento	1 265 800\$00	
		06		Abonos Diversos — Numerário	1 100 000\$00	
		14		Deslocação Compensação de Encargos	1 518 000\$00	
		30		Aquisição de Serviços Transportes e Comuni- cações	250 000\$00	
		31	2.D	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...		1 000 000\$00
		31	2.L	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...		2 000 000\$00
	4,A	10	03	Prestações directas	100 000\$00	
				TOTAL	12 600 000\$00	12 600 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 136/81

Atendendo ao disposto no ponto 6 da Portaria n.º 118/81, de 24 de Setembro, do Plenário do Governo Regional,

Determina-se:

1. É nomeada a Comissão Instaladora da Escola Preparatória de Santana, composta pelos professores Isidro Rodrigues e Renato Alfredo Pereira de Barros, respectivamente, presidente e vogal.

2. Os membros da referida Comissão consideram-se como exercendo funções em regime de destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro.

3. Serão atribuídas, ao presidente e vogal da Comissão nomeada, as gratificações de 3 000\$00 e 2 000\$00, mensais.

4. Aos elementos da Comissão Instaladora será pago um subsídio por deslocação diária no valor de 1 500\$00.

5. A formação de pessoal da secretaria e o apoio administrativo à Escola serão orientados pelo Chefe de Secção da Secretaria Regional da Educa-

ção e Cultura, Agostinho Leandro Afonso que beneficiará do disposto no ponto 4.

6. É criada e posta à disposição da Comissão Instaladora uma verba de arranque no montante de 300 000\$00, sendo, para o efeito, reforçado o orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, em igual importância.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 9 de Outubro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 134/81

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e criação de verbas inscritas sob os Capítulos VIII e X, do Orçamento para 1981, da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no montante de, respectivamente — em cada Capítulo —, 36 441 000\$00 (trinta e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil escudos) e 54 550 000\$00 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e cinquen-

ta mil escudos), a fim de poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que, em cada um dos mesmos Capítulos há, em outras rubricas orçamentais, saldos suficientes para compensar aquela necessidade, nos citados montantes;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças; e, Agricultura e Pescas; o seguinte:

1.º — Proceder à transferência, reforço e criação das verbas, no montante global, respectivamente

— transferências; e, reforço e criação —, de 90 991 000\$00 (noventa milhões novecentos e noventa e um mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, 19 de Outubro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS			
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 500 000\$00		
.41	Salários do pessoal eventual	2 208 000\$00		
.42	Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00		
.43	Gratificações certas e permanentes	10 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal	2 000 000\$00		
.47	Diuturnidades	320 000\$00	7 238 000\$00	
04.	Alimentação e alojamento		500 000\$00	
06.	Abonos diversos — Numerário		80 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família	50 000\$00		
.03	Outras prestações directas	30 000\$00	80 000\$00	
11.	Contribuições para instituições — Prev. Social		100 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos		200 000\$00	
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos		60 000\$00	
21.	Bens duradouros		50 000\$00	
26.	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		50 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		30 000\$00	
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens		50 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		50 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas:			
	a) Apoio às actividades agrícolas 2 500 000\$			
	b) Fundo de Previdência Agro-pe- cuária 3 000 000\$			
	d) Outras 1 000 000\$	6 500 000\$00	6 500 000\$00	
	<i>A transportar</i>		14 988 000\$00	

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte		14 988 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
56.	Transferência — Empresas privadas		500 000\$00	15 488 000\$00
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS CORRENTES			
13.	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		50 000\$00	
18.	Classes Inactivas — Despesas diversas		200 000\$00	
22.	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias		250 000\$00	
26.	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		50 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		900 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
48.	Investimentos — Construções diversas		2 000 000\$00	
49.	Investimentos — Melhoramentos fundiários ...		500 000\$00	
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		1 000 000\$00	
53.	Investimentos — Animais		300 000\$00	5 250 000\$00
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.41	Salários do pessoal eventual	100 000\$00		
.42	Remunerações de pessoal diverso	250 000\$00	350 000\$00	
13.	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		100 000\$00	
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens		130 000\$00	580 000\$00
	Divisão 4.ª — Serviços Florestais			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 000 000\$00		
.42	Remunerações de pessoal diverso	500 000\$00		
.47	Diuturnidades	400 000\$00	1 900 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família	100 000\$00	100 000\$00	
11.	Contribuições para instituições — Prev. Social...		200 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
49.	Investimentos — Melhoramentos fundiários ...		950 000\$00	3 150 000\$00
	Divisão 6.ª — Serviço de Extensão Rural			
	DESPESAS CORRENTES			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	300 000\$00		
.41	Salários do pessoal eventual	500 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal	400 000\$00		
.47	Diuturnidades	150 000\$00	1 350 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		1 000 000\$00	2 350 000\$00
	<i>A transportar</i>			26 818 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i>		26 818 000\$00	
	Divisão 7.ª — Serviço de Produtos Pecuários			
	DESPESAS CORRENTES			
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas			
	a) Aquisição de carnes <u>6 000 000\$</u>	6 000 000\$00	6 000 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
51.	Investimentos — Material de transporte		3 000 000\$00	9 000 000\$00
	Divisão 8.ª — Serviço de Frutas, Produtos Hortícolas e Flores			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.42	Remunerações de pessoal diverso	50 000\$00		
.47	Diuturnidades	150 000\$00	200 000\$00	
03.	Horas extraordinárias		50 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência Social:			
.02	Encargos com a saúde	50 000\$00	50 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos		100 000\$00	
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos		70 000\$00	
18.	Classes inactivas — Despesas diversas		100 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		50 000\$00	
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens		3 000\$00	623 000\$00
	CAPÍTULO X			
	INVESTIMENTOS DO PLANO			
	Divisão 6.ª — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS			
I	Defesa e conservação do ambiente:			
2	Parque Natural da Madeira... .. <u>1 000 000\$</u>			
II	Agricultura, Silvicultura e Pecuária:			
1.2	Fomento Vitícola... .. <u>4 000 000\$</u>			
1.4	Fomento hortícola <u>4 000 000\$</u>			
1.6	Reconv. de culturas <u>500 000\$</u>	8 500 000\$		
3.	Reforma das estruturas Agrárias:			
.3	Fundo Especial para Extinção da colónia <u>4 000 000\$</u>	4 000 000\$		
4.	Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal:			
.1	Hidráulica Agrícola .. <u>25 000 000\$</u>	25 000 000\$		
5	Formação e aperfeiçoamento pessoal <u>400 000\$</u>			
	A transportar... .. <u>38 900 000\$00</u>			
	<i>A transportar</i>			36 441 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte				36 441 000\$00
III	» 38 900 000\$00				
2.	Pescas:				
.2	Infraestruturas:				
	Apoio radiofónico à				
	frota pesqueira.. ... 650 000\$ 650 000\$				
IV	Circuito de Distribuição:				
2.	Infraestruturas para				
	produtos de pesca:				
.1	Instalações frigorifi-				
	cas 15 000 000\$ 15 000 000\$			54 550 000\$00	54 550 000\$00
					90 991 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR OU A CRIAR				
	CAPÍTULO VIII				
	SECRETARIA REGIONAL				
	DE AGRICULTURA E PESCAS				
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional				
	DESPESAS CORRENTES				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.05	Pessoal destacado de outros serviços	300 000\$00			
.44	Representações certas e permanentes	70 000\$00	370 000\$00		
03:	Horas extraordinárias		40 000\$00		
30:	Aquisição de serviços — Transportes e comuni-				
	cações		400 000\$00		
38:	Transferências — Sector público:				
.03	Instituto do Vinho da Madeira	10 000 000\$00	10 000 000\$00	10 810 000\$00	
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas				
	DESPESAS CORRENTES				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 500 000\$00			
.41	Salários do pessoal eventual	1 500 000\$00			
.46	Subsídios de férias e de Natal	800 000\$00			
.47	Diuturnidades	100 000\$00	4 900 000\$00		
03:	Horas extraordinárias		200 000\$00		
04:	Alimentação e alojamento		1 500 000\$00		
06:	Abonos diversos — Numerário		50 000\$00		
10:	Prestações directas — Previdência social:				
.01	Abono de família	400 000\$00	400 000\$00		
11:	Contribuição para instituições — Prev. social ...		200 000\$00		
14:	Deslocações — Compensação de encargos		800 000\$00		
25:	Bens não duradouros — Alimentação, roupas				
	e calçado		2 500 000\$00		
30:	Aquisição de serviços — Transportes e comuni-				
	cações		250 000\$00	10 800 000\$00	
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários				
	DESPESAS CORRENTES				
04:	Alimentação e alojamento		100 000\$00		
	<i>A transportar</i>		100 000\$00	21 610 000\$00	

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte		100 000\$00	21 610 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência Social:				
.01	Abono de família	100 000\$00	100 000\$00		
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		2 000 000\$00		
27.	Bens não duradouros — Outros		1 000 000\$00		
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		200 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		5 000 000\$00	8 400 000\$00	
	Divisão 4.* — Serviços Florestais				
	DESPESAS CORRENTES				
27.	Bens não duradouros — Outros		500 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		1 700 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL				
51.	Investimentos — Material de transporte		150 000\$00		
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		800 000\$00	3 150 000\$00	
	Divisão 5.* — Serviço de Pescas				
	DESPESAS CORRENTES				
03.	Horas extraordinárias		500 000\$00		
44.	Outras despesas correntes:				
.09	Diversas:				
	2) Varagens para reparação de manutenção de embarcações pesca	150 000\$	150 000\$00	150 000\$00	650 000\$00
	Divisão 7.* — Serviço de Produtos Pecuários				
	DESPESAS CORRENTES				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.05	Pessoal destacado de outros serviços	120 000\$00			
.47	Diuturnidades	50 000\$00	170 000\$00		
03.	Horas extraordinárias		200 000\$00		
04.	Alimentação e alojamento		300 000\$00		
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		100 000\$00		
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos ...		100 000\$00		
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		150 000\$00		
44.	Outras despesas correntes:				
.09	Diversas:				
	b) Subsídio pela morte de bovinos atacados por doença	1 500 000\$00	1 500 000\$00	2 520 000\$00	
	Divisão 8.* — Serviço de Frutas, Produtos Hortícolas e Flores				
	DESPESAS CORRENTES				
10.	Prestações directas — Previdência social:				
.03	Outras prestações directas	10 000\$00	10 000\$00		
11.	Contribuições para instituições — Prev. social ...		1 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		100 000\$00	111 000\$00	36 441 000\$00
	<i>A transportar</i>				36 441 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i>			36 441 000\$00
	CAPÍTULO X			
	INVESTIMENTOS DO PLANO			
	Divisão 6.ª — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS			
II	Agricultura, Silvicultura e Pecuária:			
1.	Orientação, fomento e melhoria das condições de produção vegetal e animal:			
.5	Fomento da Floricultura 4 000 000\$ 4 000 000\$			
2.	Apetrechamento especial dos serviços agro-pecuários e florestais:			
.1	Mecanização Agrícola 40 000 000\$			
.2	Sanidade Vegetal . 1 500 000\$ 41 500 000\$			
3.	Apoio ao associativismo <u>9 050 000\$ 9 050 000\$</u>			
			<u>54 550 000\$00</u>	<u>54 550 000\$00</u>
				<u>90 991 000\$00</u>

(Importa esta Portaria na quantia de noventa milhões novecentos e noventa e um mil escudos)

Gabinete Regional da Secretaria de Agricultura e Pescas, 14 de Outubro de 1981. — O Secretário Regional, Rui Emanuel Baptista Fontes.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 135/81

A Portaria 4/79, de 1 de Fevereiro, tendo em atenção a importância que a cultura e o comércio da banana representam para a economia da Madeira, adoptou uma série de medidas tendentes a disciplinar a actividade de todos os intervenientes no circuito comercial, de maneira a defender o produto e o consumidor.

O Diploma atrás referido, no seu artigo 7.º, criou a Comissão de Homologação do Preço da Banana, que tem como atribuição fundamental, fixar o preço da banana ao produtor.

Esta Comissão, integrada por representantes da produção e da comercialização da banana, é dotada de uma grande autonomia de decisão no que concerne à fixação do preço do referido pro-

duto. Precisamente por isso, o Governo da Região Autónoma da Madeira não possui mecanismos de intervenção directa, neste importante sector da economia madeirense.

É neste sentido, portanto, que se tem por aconselhável, a criação de condições que permitam um controlo mais efectivo por parte do Governo, sobre tão importante sector da economia Madeirense.

Não se pretende, pois, afastar do mecanismo de fixação do preço da banana, as pessoas mais directamente ligadas ao sector, mas tão somente, permitir que a decisão última seja da competência do Governo da Região, visto serem os interesses desta que estão em jogo:

A isso se destina o presente Diploma, que transfere para o Secretário Regional da Agricultura e Pescas a competência para a homologação dos preços a pagar à Lavoura e que deverão ser propostos pela dita Comissão.

Assim, o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário da Agricultura e Pescas, manda o seguinte:

ARTIGO 1.º

A Comissão de Homologação do Preço da Banana, adiante designada por Comissão, criada pela Portaria n.º 4/79 de 1 de Fevereiro, do Governo da Região Autónoma da Madeira ficará na dependência da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

ARTIGO 2.º

A Comissão é presidida por um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que será nomeado por despacho do respectivo Secretário e será constituída por:

- a) Um representante da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira;
- b) Um representante da Associação dos Agricultores;
- c) Um representante dos Armazenistas e Exportadores de Bananas;
- d) Um representante da Associação de Exportadores de Frutas.

ARTIGO 3.º

A Comissão terá os seguintes objectivos:

- a) Propor ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas os preços a pagar ao produtor, tendo em conta os respectivos custos de produção e condições do mercado consumidor;
- b) Propor os preços de factura da banana, tendo em conta os encargos de porte, transporte ao armazém, selecção, acondicionamento, expedição, venda por grosso e outros, estabelecidos de acordo com elementos fornecidos pelos seus membros e considerando as condições do mercado consumidor;
- c) Deliberar sobre a criação de Fundos de Compensação de Prejuízos e outros, quando as circunstâncias o aconselharem;
- d) Colaborar activamente com as entidades responsáveis da Região, quando estiverem em jogo a defesa dos interesses da produção e do Comércio de bananas.

ARTIGO 4.º

A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e poderá ter reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

§ 1.º — As reuniões ordinárias realizam-se todas as primeiras quintas-feiras de cada mês, pelas onze horas, na Sede da ex-Delegação da Junta Nacional das Frutas no Funchal.

§ 2.º — Em todas as reuniões, a Comissão pode deliberar validamente qualquer que seja o número de membros presentes, além do presidente.

§ 3.º — As convocações para reuniões extraordinárias devem indicar sempre o assunto a tratar e devem ser solicitadas ao presidente.

§ 4.º — As reuniões ordinárias não necessitam de convocação.

ARTIGO 5.º

As deliberações da Comissão são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 6.º

Os preços da banana propostos pela Comissão e tendo em conta os condicionalismos do artigo 3.º, alínea a) e b), deste Diploma, só vigorarão após homologação do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 7.º

De cada reunião da Comissão, será elaborada uma acta que será discutida e assinada no início da reunião seguinte.

§ 1.º — As actas serão exaradas em livro especial.

ARTIGO 8.º

É revogado o artigo 7.º da Portaria n.º 4/79 de 1 de Fevereiro, do Governo da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 9.º

Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas,
Rui Emanuel Baptista Fontes.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»